

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO,
DOS ASSUNTOS SOCIAIS
E DA REFORMA ADMINISTRATIVA**

Portaria n.º 354/83
de 31 de Março

Tornando-se necessário dar execução ao disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que seja alterado o quadro de pessoal da Direção-Geral da Segurança Social, constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 138/80, de 20 de Maio, rectificado conforme declaração publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 199, de 29 de Agosto de 1980, o qual passa a ser, na parte respectiva, o seguinte:

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
...
	Pessoal técnico:	
7	Técnico de enfermagem (e)	E
...
(a)	
(b)	
(c)	
(d)	
(e)	1 lugar a extinguir quando vagar.	

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 16 de Março de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barroso Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *António José de Castro Bagão Félix*, Secretário de Estado da Segurança Social. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO
E DA HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS
E TRANSPORTES**

Portaria n.º 355/83
de 31 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelo Ministro da Habitação, Obras Públicas e Transportes, nos termos e em execução do disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 344/79, de 28 de Agosto, o seguinte:

1.º A taxa de juro contratual será a taxa aplicável nas operações a prazo superior a 2 anos e até 5 anos.

2.º A taxa de juro prevista no número anterior será bonificada, respectivamente, em 2 % pelo Banco de Portugal, em 2 % pelas instituições mutuantes e em

2,5 % pela dotação do Ministério das Finanças e do Plano.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Habitação, Obras Públicas e Transportes, 8 de Março de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Walter Waldemar Pego Marques*, Secretário de Estado do Tesouro. — Pelo Ministro da Habitação, Obras Públicas e Transportes, *Carlos Mascarenhas de Almeida*, Secretário de Estado da Habitação e Urbanismo.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA DE ESTADO DA EMIGRAÇÃO E COMUNIDADES PORTUGUESAS

Portaria n.º 356/83
de 31 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Emigração e Comunidades Portuguesas, nos termos do disposto no artigo 16.º, n.º 5, da Lei n.º 69/78, de 3 de Novembro, com as alterações constantes do artigo 1.º da Lei n.º 72/78, de 28 de Dezembro, publicar a lista, por países, dos postos suplementares de recenseamento eleitoral no estrangeiro:

Angola:

Huambo e Lubango, dependentes da CR de Benguela;
Brazzaville (República Popular do Congo), dependente da CR de Luanda.

Argentina:

Casa de Portugal de Nossa Senhora de Fátima, em La Plata, Club Pátria Portuguesa de Buenos Aires, Club Português de Buenos Aires, Club Recreativo Português de Gonzalez Catan, Comodoro Rivadavia, em Río Gallegos, Sociedade Portuguesa de Olavarria e Santiago do Chile (Chile), dependentes da CR de Buenos Aires.

Austrália:

Adelaide, Brisbane, Darwin, Fremantle, Melbourne e Wellington (Nova Zelândia), dependentes da CR de Sydney.

Bélgica:

Antuérpia, Charleroi, Liège, Mons, Namur, Tournai e Vilvoorde, dependentes da CR de Bruxelas.

Brasil:

Iujá de Fora, dependente da CR de Belo Horizonte;
Manaus, dependente da CR da Brasília; Florianópolis e Londrina, dependentes da CR de Curitiba;
Fortaleza, dependente da CR do Recife;
Vitória, dependente da CR do Rio de Janeiro;
Campinas, dependente da CR de São Paulo.